



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo n° 10680.723410/2016-40
Recurso n° Voluntário
Acórdão n° 2001-000.327 – Turma Extraordinária / 1ª Turma
Sessão de 20 de março de 2018
Matéria Imposto de Renda Pessoa Física
Recorrente MARIA APARECIDA COSTA
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 2015

DESPESAS MÉDICAS. COMPROVAÇÃO.

São dedutíveis na declaração de ajuste anual, a título de despesas com médicos, clínicas e planos de saúde, os pagamentos comprovados mediante documentos hábeis e idôneos, dentro dos limites previstos na lei.

Há de ser afastada a glosa de despesas médicas, quando o contribuinte apresenta, no processo, documentação suficiente para sua aceitação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao Recurso Voluntário.

(assinado digitalmente)

José Ricardo Moreira - Relator e Presidente em Exercício.

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Fernanda Melo Leal, José Alfredo Duarte Filho e José Ricardo Moreira. Ausente, justificadamente, o conselheiro Jorge Henrique Backes.

Relatório

Trata-se de Notificação de Lançamento, relativa ao Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), por meio da qual se exige crédito tributário do exercício de 2015, ano-calendário de 2014, onde foram glosadas dedução de despesas médicas no valor de R\$ 23.580,00.

O contribuinte apresentou impugnação parcial, que foi julgada improcedente, mediante Acórdão da DRJ FORTALEZA de f. 81/89.

Cientificada, a interessada apresentou recurso voluntário de f. 99/100. Em síntese, alega que apresentou toda a documentação que foi solicitada pela autoridade fiscal. Além disso, apresentou documentação complementar, que comprova os tratamentos e os pagamentos, suprindo falhas apontadas no lançamento e pela decisão de primeira instância. À exceção da matéria que manifestou concordância, pugna pelo cancelamento do lançamento.

É o relatório.

Voto

Conselheiro José Ricardo Moreira - Relator

O recurso é tempestivo e atende às demais condições de admissibilidade. Portanto, merece ser conhecido.

Analisando a documentação acostada pela contribuinte, entendo ser suficiente para comprovar seus argumentos e reverter a glosa das despesas médicas efetuadas.

Conforme relatado, o interessado aceitou parte das glosas constantes da Notificação de Lançamento, mantidas na Decisão da DRJ. Tanto que sua insurgência é limitada aos aspectos mencionados acima. Tem-se, portanto, o reconhecimento de matéria não questionada em relação aos demais aspectos da Notificação de Lançamento, para os quais não atacados no Recurso Voluntário.

A recorrente, por ocasião da apresentação do recurso voluntário, anexa documentação suficiente para acatar as despesas médicas não reconhecidas pela DRJ, suprindo, inclusive, falhas apontadas na Decisão. Foram juntados recibos e informações complementares, com os requisitos exigidos em lei. Ademais, foram apresentados extratos, em que constam anotações de vinculações a pagamentos de despesas médicas pleiteadas.

Por estas razões, concluo pela aceitação das despesas médicas, no valor de R\$ 19.780,00, devidamente comprovadas, para as profissionais Virginia Barbosa (R\$ 7.480,00) e Patricia Carla Miranda de Meira Maia (R\$ 12.000,00).

CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, voto por conhecer do recurso voluntário, e, no mérito, dar-lhe provimento.

(assinado digitalmente)

José Ricardo Moreira

Processo nº 10680.723410/2016-40
Acórdão n.º **2001-000.327**

S2-C0T1
Fl. 3
